



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Aut. 1/ Lei 5.317/10

LEI N.º 5.290, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Acrescenta artigos 2-A e 2-B à Lei n.º 3.647, de 1.º de outubro de 2001, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente ao "Setor de caixas" para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta os artigos 2-A e 2-B à Lei n.º 3.647, de 1º de outubro de 2001, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente ao "Setor de Caixas" para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável, conforme segue:

"Art. 2-A. Fica obrigatória a colocação de placas no interior das agências bancárias no Município, com os seguintes dizeres:

Lei Municipal n.º 3.647/01:

Este estabelecimento é obrigado a prestar atendimento aos usuários no tempo máximo de:

I - 30 (trinta) minutos em dias normais;

II - 45 (quarenta e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

II - 45 (quarenta e cinco) minutos no 5.º dia útil e no dia 10.º

Parágrafo único. As agências bancárias têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para atender ao disposto neste artigo." (AC)

"Art. 2-B. As placas referidas no artigo 2-A deverão:

I - possuir dimensões mínimas de 0,35 m X 0,50 m;

II - ser redigidas com caracteres legíveis; e

III - afixadas em locais de fácil visualização, próximas às filas de atendimento."

(AC)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de junho de 2010.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

- Lei de autoria do Vereador Marcos Gehlen 'Tucu'

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES